



## HORIZONTES ASSET LTDA.

### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL

<b>Versão</b>	2.0
<b>Data-base</b>	Maio/2026
<b>Elaboração</b>	Projeto de estruturação jurídico-regulatória e de governança
<b>Classificação</b>	Documento interno / base institucional para uso regulatório, autorregulatório e de diligência.
<b>Objetivo</b>	Disciplinar operações pessoais de pessoas vinculadas e impedir que informação sensível ou oportunidades da gestora sejam apropriadas em benefício privado.
<b>Abrangência</b>	Sócios, diretores, equipe interna, participantes de comitês, terceiros alocados e quaisquer pessoas com acesso a informações sensíveis.
<b>Responsável</b>	Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP
<b>Aprovador</b>	Diretoria estatutária e Comitê Executivo e de Governança
<b>Base normativa principal</b>	Resolução CVM 21, art. 16, V e deveres fiduciários correlatos; Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; regras internas da gestora; Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### 1. Objetivo, lógica regulatória e interação com os demais documentos da gestora

A presente Política de Negociação Pessoal disciplina as operações realizadas por sócios, diretores, empregados, colaboradores, estagiários, prestadores alocados, membros de comitê e quaisquer pessoas que, em razão de sua posição ou relacionamento com a HORIZONTES ASSET LTDA., tenham acesso a informações relevantes, ordens em preparação, pipeline de ativos, análises internas ou discussões estratégicas. O objetivo não é apenas impedir uso indevido de informação, mas estabelecer um padrão verificável de comportamento que preserve a precedência absoluta dos interesses dos fundos,



classes, carteiras, investidores e contrapartes da gestora sobre o interesse particular de qualquer pessoa vinculada.

Esta política foi desenhada para uma estrutura que se encontra em fase final de implantação operacional, mas que, nos próximos 60 dias, passará a atuar com veículos de FIDC consignado público e privado, fundos de investimento imobiliário e fundo multimercado. Por essa razão, ela não se limita ao estágio atual de ausência de ativos sob gestão. Ao contrário, antecipa e disciplina o comportamento esperado quando o portfólio existir, quando as ordens forem executadas em ambiente real e quando as equipes passarem a conviver com informação de crédito, tese imobiliária, alocação macro e discussões sensíveis com cedentes, securitizadoras, administradores fiduciários, custodiante, distribuidores e demais prestadores.

A política deve ser lida de forma integrada com o Código de Ética e Conduta, com o Manual de Compliance e Controles Internos, com a Política de Segregação, Confidencialidade e Barreiras de Informação, com a Política de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas e com as políticas de gestão de riscos, PLD/FTP, voto e rateio. A lógica aplicada é simples: o interesse pessoal só é admissível quando não compete, não se antecipa, não se beneficia e não interfere no interesse dos veículos e dos investidores atendidos pela gestora.

## **2. Abrangência pessoal e material**

Estão sujeitos a esta política Irapuã de Carvalho Dantas, Caio Stefani Takahashi, Natália Uchôa Brandão, e os colaboradores da empresa, bem como qualquer terceiro que venha a atuar internamente com acesso a informações sensíveis ou que participe dos comitês da gestora, inclusive futuros membros externos ou convidados técnicos.

A política alcança valores mobiliários, cotas de fundos, derivativos, títulos privados, operações estruturadas, direitos creditórios, instrumentos imobiliários, CRI, CRA, debêntures, notas comerciais, ativos negociados no exterior e quaisquer instrumentos econômicos cujo valor possa ser influenciado, direta ou indiretamente, por informação gerada, recebida ou tratada pela gestora. A regra também se aplica a operações realizadas por meio de contas de titularidade própria, contas conjuntas, carteiras administradas, holdings patrimoniais, sociedades patrimoniais, veículos familiares ou interpostas pessoas, sempre que o beneficiário econômico relevante seja a pessoa vinculada.



### 3. Princípios substantivos da conduta pessoal

Nenhuma pessoa vinculada pode negociar ativo ou operação que esteja em análise, em originação, em processo de diligência, em comitê, em pipeline comercial, em negociação com contraparte ou em implementação operacional pelos veículos da gestora. A vedação vale independentemente de o ativo vir ou não a ser adquirido ao final. O risco regulatório não depende apenas da conclusão da operação; ele nasce do acesso à informação e da possibilidade de assimetria indevida.

Também é vedada a prática de front running, parallel trading, shadow trading, piggybacking sobre decisões da gestora, uso de lista de ordens em preparação, apropriação de oportunidade corporativa, manipulação de preços, criação de aparência enganosa de mercado, operação com finalidade de mascarar titularidade econômica, bem como qualquer transação cujo racional predominante seja beneficiar a pessoa vinculada em detrimento do investidor atendido.

No universo de FIDC consignado e crédito estruturado, a vedação alcança ainda a aquisição pessoal, direta ou indireta, de direitos creditórios, cotas subordinadas, instrumentos de coobrigação, posições em originadores, servicers, correspondentes bancários, empresas de cobrança, securitizadoras, cedentes ou veículos análogos quando a pessoa vinculada tenha acesso a informação interna sobre elegibilidade, inadimplência, provisão, fluxo de cessão ou precificação.

No universo imobiliário, a vedação alcança ativos, participações, recebíveis, sociedades de propósito específico, quotas de empreendimentos, créditos imobiliários e demais estruturas em relação às quais a gestora tenha atuação analítica, consultiva, de estruturação ou potencial interesse de investimento.

### 4. Processo de pré-aprovação, listas e janelas

Toda negociação pessoal sujeita a esta política depende de pré-aprovação formal da área de Compliance, salvo hipóteses expressamente dispensadas por escrito em anexo operacional. O pedido deve conter identificação do ativo, quantidade, natureza da operação, conta utilizada, justificativa econômica, horizonte estimado e declaração de que a pessoa requerente não possui informação não pública capaz de comprometer a legitimidade da negociação. A aprovação possui validade curta e específica; se a ordem não for executada no prazo indicado, novo pedido deverá ser apresentado.

A diretoria de Compliance manterá, com apoio da área de gestão e do middle office, lista restrita, lista de observação e calendário de janelas de vedação. A lista restrita



contemplará ativos e operações cujo tratamento impeça negociação pessoal. A lista de observação reunirá situações em que a negociação pessoal dependerá de avaliação reforçada. As janelas de vedação serão abertas ou fechadas conforme a pauta dos comitês, o estágio de diligência de cada ativo, a preparação de ordens, a elaboração de materiais de captação, a realização de ofertas, a negociação com administradores fiduciários, a estruturação de veículos ou a ocorrência de eventos sensíveis.

A área de gestão deverá informar tempestivamente à área de Compliance os ativos, emissores, cedentes, operações, securitizadoras, projetos, empreendimentos, fundos, classes e estratégias que ingressem em análise, mesmo antes da conclusão de modelagem. A área imobiliária deverá fazer o mesmo para ativos reais, créditos imobiliários, CRI e operações correlatas. O middle office apoiará a manutenção da trilha operacional, e a área administrativa manterá arquivo de autorizações, negativas, renovações e declarações periódicas.

As listas restritas, listas de observação, calendário de janelas e registros de pré-aprovação são mantidos em ambiente tecnológico segregado, com acesso restrito por grupos específicos do Active Directory, conforme os controles previstos na Política de Segurança Cibernética e na Política de Segregação, Confidencialidade e Barreiras de Informação. O histórico de pedidos, autorizações e negativas é preservado em trilha auditável pelo prazo regulatório aplicável.

## **5. Declarações, monitoramento e tratamento de exceções**

Na admissão ou início de relacionamento, cada pessoa vinculada deverá apresentar declaração inicial de contas, corretoras, carteiras, veículos e exposições relevantes. Periodicamente, e sempre que houver alteração material, deverá atualizar tais informações e confirmar ciência da política. A gestora poderá solicitar extratos, notas de corretagem, demonstrativos consolidados, evidências de encerramento de posição, contratos ou documentos complementares sempre que julgar necessário para o exercício de sua função de monitoramento.

Os dados patrimoniais, cadastrais e de movimentação financeira declarados pelas pessoas vinculadas no curso desta política constituem dados pessoais e são tratados pela Gestora observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base legal no exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, no cumprimento de obrigação regulatória e no legítimo interesse da Gestora em monitorar conflitos. O acesso a esses dados é restrito à Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, que atua também como



Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), Natália Uchôa Brandão, observadas as medidas técnicas previstas na Política de Segurança Cibernética.

Exceções somente serão admitidas quando houver fundamento objetivo, baixo risco de conflito e registro formal do racional de aprovação. Operações automáticas de planos, programas de investimento recorrente sem discricionariedade tática, reorganizações societárias involuntárias ou eventos corporativos compulsórios podem receber tratamento específico, desde que a pessoa vinculada informe previamente a área de Compliance e que o evento não represente forma indireta de contornar as vedações centrais da política.

O descumprimento desta política será tratado como infração grave. A resposta poderá incluir advertência, suspensão de autorização para operar, determinação de desfazimento da posição, perda de participação em comitês, revisão de vínculo contratual, comunicação aos sócios e, quando cabível, comunicação às autoridades competentes. A dosimetria observará a natureza do fato, a intenção, o ganho ou perda evitada, o risco reputacional, a cooperação do envolvido e eventual reincidência.

## Anexos operacionais

### Anexo I – Registro mínimo de negociação pessoal

Campo	Conteúdo mínimo
Identificação	Nome do requerente, área, vínculo e data do pedido
Ativo/operação	Descrição do instrumento, emissor, contraparte e mercado
Racional	Finalidade econômica, horizonte e declaração de ausência de conflito informacional
Decisão	Aprovado, aprovado com condicionantes ou negado; responsável e data
Evidência pós-execução	Nota, extrato, comprovante ou declaração de não execução

### Histórico de revisões

Versão	Data-base	Aprovação	Principais alterações
1.1	14/04/2026	Diretoria Executiva	Versão anterior em vigor.
2.0	Maio/2026	Diretoria Executiva	Inclusão da LGPD na base normativa principal. Inclusão, no item 4, de



Versão	Data-base	Aprovação	Principais alterações
			<p>parágrafo sobre custódia das listas restritas, listas de observação e calendário de janelas em ambiente tecnológico segregado conforme Política de Segurança Cibernética. Inclusão, no item 5, de parágrafo sobre tratamento, à luz da LGPD, dos dados patrimoniais e cadastrais declarados pelas pessoas vinculadas, com referência à Encarregada (DPO) — Natália Uchôa Brandão.</p>

## Aprovação

São Paulo, 19 de maio de 2026.

---

**Irapuã de Carvalho Dantas**

Diretor Executivo  
Horizontes Asset Ltda.